



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.553 / 2009.

Disciplina o tráfego de caminhões em vias rurais que dão acesso à zona urbana da cidade, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a circulação de caminhões pelas estradas municipais SCN 244, SCN 444, SCN 442, SCN 441, SCN 346, Avenida Rodolpho Morelli, Avenida Vereador Victorino Tessari e Manoel da Ponte Furtado, devendo os referidos veículos seguir o sentido indicado pelas placas de regulamentação existentes.

Parágrafo Único – As propriedades localizadas na SCN-444, no trecho compreendido entre a Avenida Rodolpho Morelli até a confluência com a SCN-442, estão liberadas para uso desse percurso para fins de escoamento de sua produção agrícola.

Artigo 2º - Os caminhões que estiverem transitando pelas vias SCN 030 e SCN 458, deverão seguir o trajeto estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo Único – Os roteiros a que se referem os artigos 1º e 2º, estão definidos no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - A partir da confluência da Rua Manoel da Ponte Furtado com a Rua Vereador Gastão Bighelini, os caminhões com mais de 2 (dois) eixos trazeiros, inclusive caminhões com reboque e/ou treminhões, ficam obrigados a utilizar o acesso SP-198 (Rodovia Gumercindo Brull), com destino à SP-330 – Rodovia Anhanguera.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto nesta lei, as operações de carga e descarga, bem como os caminhões com até 2(dois) eixos trazeiros, para acesso às residências de seus proprietários e/ou condutores.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

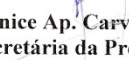
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de novembro de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

